LEI Nº 897/68

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONTRATO COM O SR. JOÃO RODRIGUES DE CASTRO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar um contrato com o Sr. João Rotrigues de Castro, nos têrmos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 2º - Fica aberto o crédito necessário às despesas decorrentes da presente Lei.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE FEVEREIRO DE 1968.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E O SR JOÃO RODRIGUES DE CASTRO.

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete com sede nesta cidade, doravante denominada Prefeitura, representada por seu Prefeito Abel Rezende Dutra, e o Sr. João Rodrigues de Castro, brasileiro, construtor, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Duque de Caxias, celebram a presente contrato, sob as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Durante a permanência do Sr. João Rodrigues de Castro, como Chefe de Obras da Prefeitura, os serviços de fiscalização, planejamento das obras e outras providências desta função serão executadas em sua condução própria, no horário normal de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Prefeitura se comprometerá ao pagamento de - NCR$300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais, pelos serviços da condução.

CLAUSULA TERCEIRA - As despesas com motorista, desgastes, oficina e abastecimento do carro, correrão por conta do Sr. João Rodrigues de Castro.

CLÁUSULA QUARTA - As interrupções por mais de um dia de trabalho, motivadas para reparos, ou motivos alheios aos interêsses da Prefeitura, serão deduzidas proporcionalmente ao recebimento mensal a que tem direito.

CLAUSULA QUINTAA- Mediante acôrdo das partes, êste contrato poderá ser rescindido.